



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068A/2019

DISPENSA Nº 022A/2019

CONTRATO N.º 041/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 23.911.252/0001-78, estabelecida na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF, neste ato representado (a) por NÍCOLAS PINTO LINNEÉ, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 5070828297 SSP/RS, e CPF sob nº. 011.241.630-69 e VANDER CLEISON DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da CNH - Carteira nacional de habilitação sob nº. 01904975370, expedida pelo Detran/DF e CPF sob nº. 029.547.589-70, doravante denominada CONTRATADA, Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068A/2019, DISPENSA Nº 022A/2019, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet com aquisição de link dedicado de 30 Mbps, bem como serviços de instalação dos equipamentos necessários a prestação de serviço contratado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VAL UNIT.	VAL TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM AQUISIÇÃO LINK DE INTERNET DEDICADO DE 30Mbps, BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	MÊS	3		R\$ 2.535,00	R\$ 7.605,00
VALIDADE: 60 DIAS.		TOTAL GERAL: R\$ 7.605,00 (Sete mil, seiscentos e cinco reais).				

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, na PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068A/2019, DISPENSA Nº 022A/2019, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste contrato:





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações solicitadas neste contrato os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s) em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.
- c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do produto/serviço, objeto deste Contrato;





- h) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- j) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s), quando reclamado pela CONTRATANTE.
- k) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 7.605,00 (Sete mil, seiscentos e cinco reais), constantes da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por ~~conta~~ de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - PODER LEGISLATIVO





1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.0 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade a partir de 03 de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO conforme PORTARIA Nº 013 DE ANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos SERVIÇO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável prestações dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.





SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.





e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Nícolas Pinto Linné
CPF: 011.241.630-59

NOME: Flôrea Justus de O.
CPF: 862.376.295-99.

NOME: Maria Rogênia S. Melo
CPF: 845128301-20





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068A/2019
DISPENSA N° 022A/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet, com aquisição de link dedicado de 30 Mbps, bem como serviços de instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço contratado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 041/2019.

CONTRATADA: CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.911.252/0001-78, situada na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF.

VIGÊNCIA: 03/10/2019 a 31/12/2019

VALOR: \$ 7.605,00 (Sete mil, seiscentos e cinco reais).

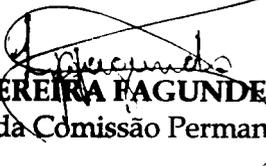
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 – Poder Legislativo

1.31.006.2.001- Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.0 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 03 de outubro de 2019.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dispensas de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 022A/2019

Processo Administrativo: 068A/2019, Dispensa de Licitação nº.022A/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. Fornecedor: **CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.23.911.252/0001-78, situada na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF. Valor: R\$ 7.605,00 (Sete mil, seiscentos e cinco reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: **REINILDO NERY DOS SANTOS** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e **RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA** - 1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores.

DISPENSA Nº 022A/2019
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta homologação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta, HOMOLOGAMOS o Processo de Dispensa nº. 022A/2019, que teve como vencedora a empresa **CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.911.252/0001-78, situada na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF, para realizar o serviço de internet a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Gabinete da Presidência, Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de outubro de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS
Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068A/2019**DISPENSA Nº 022A/2019****ADJUDICAÇÃO**

O Presidente e Mesa Diretora, nos uso de suas atribuições legais, ADJUDICAM o objeto do Processo Administrativo nº. 068A/2019, Dispensa de Licitação nº. 022A/2019, que teve como vencedora a empresa **CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.911.252/0001-78, situada na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF, situada na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF, para realizar o serviço de internet a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. **Valor: R\$ 7.605,00** (Sete mil, seiscientos e cinco reais).

Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de outubro de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068A/2019
DISPENSA Nº 022A/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 041/2019.

CONTRATADA: CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.911.252/0001-78, situada na Quadra 2, Conjunto E, lote 02, 2º andar, sala 02, Setor de Industrias Bernardo Sayao, Brasília/DF.

VALOR: \$ 7.605,00 (Sete mil, seiscentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 – Poder Legislativo

2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães – BA, 03 de outubro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação